



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Parágrafo Único – O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, sendo podendo ser indicado e reconduzido por mais um período consecutivo.

Art. 5º O exercício das funções dos membros do conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à população.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I) Um representante da secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II) Um representante da câmara Municipal de Remígio;
- III) Um representante do grupo teatral e dança;
- IV) Um guia turístico de Remígio (Associação de guia de turismo de Remígio);
- V) Um representante da ASCOR (Associação dos corretores de Remígio);
- VI) Um representante do Comércio Local;
- VII) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- VIII) Um representante das Associações ou Cooperativas Rurais;
- IX) Um representante das Pousadas e Restaurantes;
- X) Um representante da ATUR (Associação de Turismo Remigense);
- XI) Um representante da Secretaria de Saúde.

Art. 7º No prazo de 90 dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Remígio, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.125/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Órgão Consultivo e Executivo com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes atribuições básicas:

- I) Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo apresentada à Prefeitura as reivindicações da população, como também apresentado à mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo para debate e apreciação;
- II) Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na Implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;
- III) Promover gestões junto à comunidade do município para montagens de campanhas promocionais bem como para coibir a depredação do patrimônio histórico, cultural, praças, logradouros públicos e placas de sinalização turísticas;
- IV) Elaborar o calendário municipal de eventos;

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal de Turismo compreenderá a Presidência, o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelo Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

§2º - O município poderá auxiliar no apoio técnico administrativo, bem como no funcionamento do Conselho de Turismo.

Art. 4º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos, e será homologado por Ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.